



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI N. 2085/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARANDAÍ, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover permissão de uso das instalações comerciais do Terminal Rodoviário de Carandaí.

Art. 2º A permissão de uso será objeto de licitação, na modalidade concorrência, tendo como prazo máximo de exploração dos locais ou serviços 05 (cinco) anos, vedada a renovação automática.

Art. 3º A licitação de que trata o artigo anterior, obedecerá a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas relacionadas, sendo vencedor aquele que oferecer maior valor mensal, a título de taxa de ocupação, sendo que os valores mínimos são os seguintes:

I – Bilheteria: valor mínimo de lance de R\$200,00 (duzentos reais);

II – Módulo comercial com até 10 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$200,00 (duzentos reais);

III – Módulo comercial entre 10 e 25 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); e

IV – Módulo comercial acima de 25 metros quadrados: valor mínimo de lance de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único. Os valores cobrados a título de taxa de ocupação serão corrigidos anualmente após a assinatura do contrato, através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º Os módulos comerciais existentes no Terminal Rodoviário serão licitados, de forma individual e por lote, com as seguintes destinações específicas:

I – Bilheteria: destinados à exploração de serviços de venda de passagens rodoviárias;

II – Módulo comercial até 25 metros quadrados: destinados à exploração de loja, bazar ou camelô; e

III – Módulo comercial acima de 25 metros quadrados: destinados à exploração de restaurante, bar ou lanchonete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§ 1º Poderá participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas, atendidas as exigências previamente estabelecidas no Edital.

§ 2º Sendo o vencedor pessoa física, previamente a assinatura do contrato ou termo de cessão, deverá proceder a formalização com inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 5º Os licitantes vencedores de cada lote, serão responsáveis pela manutenção individual de seus módulos comerciais, e pagamento da taxa condominial abaixo descrita, para acobertar despesas relativas ao consumo de energia elétrica das áreas uso comum e abastecimento de água:

I – Bilheteria, destinados à exploração de serviços de venda de passagens rodoviárias: valor de R\$30,00 (trinta reais);

II – Módulo comercial até 25 metros quadrados, destinados à exploração de loja, bazar ou camelô: valor de R\$30,00 (trinta reais); e

III – Módulo comercial acima de 25 metros quadrados, destinados à exploração de restaurante, bar ou lanchonete: valor de R\$100,00 (cem reais).

§ 1º Além das taxas referidas o licitante vencedor será o responsável pela quitação das faturas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica da unidade de que tenha sido vencedor, caso exista ligação e tarifação individualizada, desde o início da ocupação, sendo responsável ainda pelo requerimento de ligação junto às concessionárias, e quitação e desligamento ao final do contrato.

§ 2º Caso sejam necessárias obras de adaptação ou adequação do espaço a atividade do vencedor as mesmas deverão ser suportadas pelo mesmo, sem obrigação de compensação ou reembolso pela municipalidade, devendo o espaço retorno a condição original ao final do contrato, caso assim seja exigido, ou incorporada ao bem municipal não gerando direito a indenização pelas mesmas.

Art. 6º As permissões autorizadas por esta Lei, são inalienáveis.

Art. 7º Ficam revogadas na sua totalidade, todas e qualquer disposições anteriores em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1877 de 09 de maio de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandai, 11 de agosto de 2016.

Antonio Sebastião de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2085/2016

Carandaí, 11 de agosto de 2016.

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARANDAÍ, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE UTILIZAÇÃO", para apreciação dos Nobres Edis.

No exercício de 2015 a Administração Municipal iniciou as obras de reforma do Terminal Rodoviário Municipal.

Através dessa reforma, que está em fase de encerramento, a estrutura dos cômodos foram alteradas e com isso a Lei Municipal n. 1877 de 09 de maio de 2008, que trata das permissões no Terminal, tornou-se imprópria, haja vista que o §3º do artigo 1º define 07 boxes com suas respectivas metragens.

Melhor explicando, hoje a estrutura não mais possui os cômodos com as metragens retratadas no §3º do artigo 1º da Lei Municipal n. 1877/2008. A estrutura é assim composta: por 04 Biheterias, por 05 Lojas de até 10 metros quadrados, por 01 Loja entre 10 e 25 metros quadrados e por 01 Loja acima de 25 metros quadrados.

Detalhes também que justificam a elaboração de novo texto legislativo são os fatos relacionados aos valores descritos na Lei Municipal n. 1877/2008 que não se adequam à realidade das medidas auferidas na estrutura atual; e a norma não ter disposição relativa à taxa de condomínio, pois as despesas com energia e água não são separadas por cômodo, mas universal. Naqueles em que a for possível a tarifação individualizada o pagamento pelo consumo será suportado pelo respectivo ocupante, diretamente às concessionárias, e pelo efetivamente consumido.

Não sendo possível a separação destas despesas para cada cômodo, devido a particularidades estruturais da obra, a taxa condominial deverá cobrir também as despesas que o Município suportar com água e energia na Rodoviária.

Assim, solicita-se a sua aprovação deste Projeto de Lei, por esta Casa Legislativa, sendo certo de contar com a vossa colaboração para a consecução do bem comum à nossa cidade.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE ANDRADE
Prefeito de Carandaí